MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO





OFICIAL

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA - SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2017 - Nº 906

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

IPREVA

	TERMO DE A	ACORDO DE PARCELAMENT	TOE	**
	CONFISSÃO DE DÉBITOS PREV	/IDENCIÁRIOS (ACORDO CA	ADPREV Nº 00598/2017)	
DEVEDOR				-
Ente Federativo/UF:	Vargem Alta/ES		CNPJ:	31.723.570/0001-33
Endereço:	Rua Zildo Moschen,22		0111 01	51.120.57010001133
Bairro:	centro		CEP:	29295-000
Telefone:	(028) 3528-1010		Fax:	(028) 3528-1010
E-mail:	pmvaadministracaoo@uol.com.br			(020) 0020-1010
Representante legal:	JOÃO CHRISOSTOMO ALTOÉ			
CPF:	621,289,737-91			
Cargo:	Prefeito	N.	Complemento:	PREFEITO
E-mail:	gabinete.va@hotmail.com		Data inicio da gestão:	
				9110112011
CREDOR				
Unidade Gestora;	Instituto de Previdência Social dos Sen	vidores Públicos do Município	CNPJ:	05 000 070 mag + + +
Endereço:	Rua Nicolau Monteiro, nº 137	vidores i doricos do municipio	CNPJ:	05.282.378/0001-49
Bairro:	centro		CEP:	29295-000
Telefone:	(028) 3528-1856		Fax:	
E-mail:	ipreva.es@hotmail.com		rax.	(028) 3528-1856
Representante legal:	Loraine Fardim Javaris			
CPF:	117.091.447-00			
Cargo:	Diretor		Complemento:	Executivo
E-mail:	ipreva.es@hotmail.com		Data inicio da gestão:	
			buta inicio da gestao,	0110112017
As partes acima identific LEI Nº 1203/2017 e em	cadas firmam o presente Termo de Acord conformidade com as cláusulas e condiç	lo de Parcelamento e Confissão des abaixo :	de Débitos Previdenciários	com fundamento na Lei n'
Cláusula Primeira - DO (OBJETO			
valores de Contribuição	ia Social dos Servidores Públicos do Mu 51 (quinhentos e sessenta e seis mil e q Patronal devidos e não repassados ao 2/2016, cujo detalhamento encontra-se	Regime Proprio de Previdência	sis e cinquenta e um centar Social - RPPS dos servido	os), correspondentes aos
Pelo presente instrume estabelecida.	nto o/a Municipios de Vargem Alta conf	fessa ser DEVEDOR do montan	te citado e compromete-se	a quitá-lo na forma aqu
example de montante de	expressamente a qualquer contestação clarado e confessado, ficando, entretante são incluídas neste instrumento, ainda que	 ressalvado o direito do CREDO 	da divida e assume integ R de apurar, a qualquer ten	ral responsabilidade pela po, a existência de outras
Cláusula Segunda - DO	PAGAMENTO			
O montante de RS 566.4 (doze) parcelas mensais com o disposto na Claus	168,51 (quinhentos e sessenta e seis mil e sucessivas de R\$ 47,205,71 (quarent sula Terceira.	e quatrocentos e sessenta e oito a e sete mil e duzentos e cinco n	o reals e cinquenta e um ce eals e setenta e um centav	ntavos), será pago em 12 os) atualizadas de acordo
A primeira parceta, no va parcelas na mesma data	alor R\$ 47.205,71 (quarenta e sete mil e dos meses posteriores, comprometendo-	duzentos e cinco reais e setenta se o DEVEDOR a pagar as parce	e um centavos), vencerá er elas nas datas fixadas, atua	n 10/07/2017 e as demais

determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento des parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

ida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da divida, Izada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Divida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei nº Lei nº 1203, de 13 de Junho de 2017...

Parágrafo primoiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas po los débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponit orescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acu

Rivelauf grating

Página 1 Profesto Municipal

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00598/2017)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilibrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na

rorma da registação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou

d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como divida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Vargem Alta - ES / 19/06/2017

JOÃO CHRISOSTOMO ALTOÉ

Instituto de Previore del Social des Servidores Perblicos de Municipio de Vargem Alta

Loraine Fardim Javaris

Testemunhas:

PEDRO LUIZ DE ANGELI OFICIAL ADMINISTRATIVO CPF: 755.108.047-34 RG: 000564365

GISELA MARABOTTI AGRIZZI CYPRIANO GERENTE DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

CPF: 097,424,047-80 RG: 1670560

PORTARIA Nº 019/2017-IPREVA, Vargem Alta-ES, 01 de junho de 2017

"CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL **SEVERINO SORIO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – IPREVA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - FICA CONCEDIDA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL **SEVERINO SORIO** CARGO: TRABALHADOR BRAÇAL – Grupo I, Subgrupo A, Referência 08 –, nomeado pela Portaria nº 307/2003, de 01 de dezembro de 2003, com amparo legal estabelecido pelo art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF/88, a contar de **01/06/2017**.

Art. 2º - A fixação de proventos é proporcional ao tempo de contribuição e o reajustamento do benefício, de acordo com o § 8º, do art. 40 da CF/88 c/c art. 20-C, da Lei Complementar Municipal n.º 08/2002, será na mesma data em que se der dos benefícios do regime geral de previdência social e de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **01/06/2017**.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

LORAINE FARDIM JAVARIS DIRETOR EXECUTIVO



HINO DE VARGEM ALTA

SOBRE VALES E GRANDES
COLINAS

TU NASCESTE EM MEU CORAÇÃO DESBRAVADA, POR MUITAS RAÇAS

NOS TORNAMOS UM POVO IRMÃO
TENS UM CLIMA DE VIDA
SAUDÁVEL

ONDE CONTO AS ESTRELAS NO CÉU

É ORGULHO TE VER A CRESCER
ABENÇOADA E AMADA POR DEUS
VARGEM ALTA, VARGEM ALTA
DE TRABALHO E MUITO ARDOR
POVO HERÓICO A BUSCAR NA
ESPERANÇA

NOVOS TEMPOS COM FÉ E AMOR

NOSSA FAUNA E FLORA NOS ENCANTA

A CULTURA TRAZES NA RAÍZ
TUAS ROCHAS E AGRICULTURA
MUITO ORGULHA O NOSSO PAÍS
TEU NOME ESTA NAS ALTURAS
O TEU POVO É DE PAZ E UNIÃO
O DESAFIO ENTRENTAS COM
BRAVURA
O FUTUROTEUS FILHOS FARÃO

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ PREFEITO MUNICIPAL

ALMIRO OFRANTI FILHO VICE-PREFEITO

RICARDO ROCHAEL CYPRIANO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

JOSÉ OTÁVIO ALTOÉ CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

GIVALDO LUIZ PANETTO GABINETE

DANILDO DE OLIVEIRA FINANÇAS

GLADSTYNE MARCHEZI MILHOLO ROBLES ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PAULO MARCOS COSTA
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR

THIAGO FASSARELLA PEREIRA CULTURA, TURISMO E ESPORTES

PEDRO ALTOÉ EDUCAÇÃO

JURANDIR MARCELINO MEIO AMBIENTE

LUIZ ROBERTO DA SILVA SAÚDE

AMARILDO JOSÉ SARTÓRI AGRICULTURA

ALTAIR FRANCO DE MORAES ADMINISTRAÇÃO

ORGÃO OFICIAL

Responsável:

GABINETE DO PREFEITO

Rua Zildio Moschen, 22-Centro Vargem Alta – Espírito Santo

CEP: 29.295-000 - Tel.: (28) 3528 1010

E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com